



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 266ª REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020. Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 14:03h, sob a presidência do Reitor, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, reuniram-se em sessão extraordinária e por videoconferência os seguintes conselheiros: Maria Betânia Tinti de Andrade (Escola de Enfermagem), Sandra Maria Oliveira Moraes Veiga e Fábio Antônio Colombo (Faculdade de Ciências Farmacêuticas), Evelise Aline Soares e Maria Angelica Maia Gaiotto (Faculdade de Medicina), Tábatta Renata Pereira de Brito e Gislene Regina Fernandes (Faculdade de Nutrição), Alessandro Aparecido Pereira, Frederico dos Reis Goyatá e Suzane Cristina Pigossi (Faculdade de Odontologia), Estela Regina Oliveira, Eduardo de Figueiredo Peloso, Wagner Costa Rossi Júnior e Valdemar Antônio Paffaro Júnior (Instituto de Ciências Biomédicas), Juliana Bassalobre Carvalho Borges e Aline Roberta Danaga (Instituto de Ciências da Motricidade), Leonardo Henrique Soares Damasceno, Fabiano Cabañas Navarro e Marlus Pinheiro Rolemberg (Instituto de Ciências e Tecnologia), Daniel Hideki Bando, Estevan Leopoldo de Freitas Coca e Ronaldo Luiz Mincato (Instituto de Ciências da Natureza), Evandro Monteiro, Ihosvany Camps Rodriguez e Célio Wisniewski (Instituto de Ciências Exatas), Paulo César de Oliveira, Wesley Silva, Renata Nunes Vasconcelos, Natalino Neves da Silva e Fernanda Santinelli (Instituto de Ciências Humanas e Letras), Letícia Lima Milani Rodrigues, Carla Leila Oliveira Campos, Leandro Rivelli Teixeira Nogueira e Adriano Antônio Nuintin (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas), Claudia Torres e Eduardo Tonon de Almeida (Instituto de Química), Augusto Carlos Marchetti, Daniela de Cássia Pereira, Thiago Bueno Pereira, Wallace Figueiredo Gonçalves, Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros, Eduardo José Vieira, Danilo de Abreu e Silva, Adriano Francisco Barbosa Marco Aurélio Sanches, Michele Nazaret de Almeida e Robson Vitor Freitas Reis (representantes dos Técnico -Administrativos em Educação), Fernando Vitor Vieira, João Vitor Junho Franco e Perecleslaine Leopoldina da Silva (representantes discentes). Justificaram a ausência Sueli Leiko Takamatsu Goyatá, Keila Bossolani Kiill, Cláudio Umpierre Carlan, Bárbara Ávila Chagas da Silva, Gislene Araújo Pereira e Luciana Maria dos Reis. Ordem do dia: a) Processo nº 23087.013704/2020-97 - Solicitação de análise e revisão do resultado da votação, referente ao processo 23087.013008/2020-81 – deliberação: Os conselheiros rememoraram aquele processo: a formalização da FG2 para a direção da Dicom, enquanto não houvesse uma CD-4, fora aprovada com 20 votos favoráveis, sete contra e 22 abstenções, na última reunião. Os conselheiros que solicitaram análise da interpretação daquela votação partiram da pergunta-chave “abstenções são votos brancos?”. Caso sejam, então a matéria estaria reprovada, disseram. Caso não, deve-se repensar a estrutura das enquetes, que não têm oferecido explicitamente a opção “branco”. Passou-se à discussão da suposta homologia entre as votações do Consuni e eleições em geral. Pontuou-se que a correspondência não é perfeita, afinal não há como se votar branco ou nulo no Consuni. E que abstenções não são votos brancos, pois abster-se é justamente eximir-se de votar, enquanto voto branco é um voto consumado, apesar de não computado para nenhuma alternativa. Foi dito inclusive que em nenhum lugar do regimento está dito que abstenção é inválido; que a abstenção difere do branco e nulo, mas não é necessariamente inválido. Assim, talvez conviesse até rever-se o texto do regimento, afinal novas interpretações divergentes podem surgir. Nessa revisão, até mesmo evidenciar abstenção como voto válido. Propôs-se como encaminhamento adotar “branco”, “nulo” e “abstenção” nas votações nominais, doravante. O debate interpretativo seguiu: “abstenção, diferentemente do branco, é inválido; é a recusa ao voto”. “É não querer votar, é não comparecer à urna. Talvez conviesse, portanto, refazer a votação.

Bola no chão, jogar novamente”, disseram. “O regimento institui uma aberração”, foi dito, uma vez que não dispõe com clareza sobre estas sutis – porém, decisivas – diferenças (branco, abstenções, [in]validez, etc). Foi lembrado que naquela enquete em discussão só havia as alternativas “sim”, “não” e “abstenções”. Não se disponibilizou o “branco”. Questionou-se: quando aqueles 22 se abstiveram, o que tinham em mente? Estavam se abstendo de fato ou havia também quem estivesse expressando um voto branco através da opção “abstenção” [posto que não havia a opção “branco”]? O auditor da Unifal-MG assinalou a fragilidade da enquete: não tem branco. Porém, seguiu ele, pressupor-se que havia conselheiros e conselheiras “traduzindo” um voto branco por meio da abstenção por falta de opção mais adequada é altamente inseguro, afinal não se sabe o que pensaram durante a votação. Ele concordou com uma nova votação da matéria, agora mais adequada, mais segura e que considere todos os posicionamentos possíveis (sim, não, branco, nulo), inclusive a própria recusa a se posicionar, isto é, abster-se. Argumentou-se contrariamente, porém: o regimento está, sim, perfeito, quanto ao nominal. Os equívocos daquela votação foram a ausência da alternativa de voto branco e a construção da enquete – votação nominal – nos moldes de votação simbólica. E, ademais, abstenções altas servem para informar que a matéria precisa voltar, que os conselheiros precisam se informar mais. Caso as abstenções superem a soma de favoráveis e contrários, é sinal que falta discussão e amadurecimento quanto à pauta. Deste modo, seria interessante refazer a votação. Não é hora, enfim, de mexer no regulamento. Houve um terceiro posicionamento: não há razão para se questionar a legitimidade daquele resultado se houve quórum; ora, se havia quórum legítimo, por que o resultado é inválido? Por que, se o número legítimo compareceu à votação? Quem “optou por não optar” aceita o resultado prevalecente. Se o quórum é legítimo, a maioria vence e quem se abstém aceita o resultado. E mais: brancos e abstenções não podem ser considerados para reprová-la; quem quer reprová-la tem opção para isso na votação: “não”, “contrário”, “desfavorável”, “discordo” etc. Os conselheiros se voltaram para o artigo 37, parágrafo 6: de fato, não há nada específico sobre abstenção. E abster-se, como veio sendo dito desde o começo da reunião, é não ir votar, é não-voto. Seria interessante, assim, refazer a votação, disseram, mas com as opções “favorável”, “desfavorável”, “nulo” e “branco”. Quem quiser se abster, que não aperte o botão. Neste momento da discussão, os conselheiros situaram o processo em pauta. É preciso decidir: abstenções são considerados brancos? Por fim, o presidente sintetizou as propostas de encaminhamentos mencionadas até então: 1- abstenções equivalem a brancos. Logo, a matéria está reprovada. 2- a enquete tinha lacunas e deixou dúvidas. Logo, deve-se anulá-la e refazer o debate e a votação, doravante com as opções “quero me abster”, “quero anular meu voto”, “branco”, “favorável” e “contrário”. Proposta dois aprovada com 30 votos, contra 12 votos na proposta um, um voto branco, quatro nulos e uma abstenção. Isto é: aquela votação está anulada, cabendo agora, portanto, sua discussão e em seguida, sua votação. Evocou-se o artigo 39: um assunto já apreciado retorna em reunião posterior, com novas defesas e argumentações. Além disso, a conexão da internet está ruim. Contra-argumentou-se que se deve respeitar a decisão do conselho de discutir a matéria, que votou por discuti-la e decidi-la nesta reunião e que este trecho do artigo 39 dispõe sobre pautas derrotadas e esta não foi; ela foi anulada. Assim, posto que anulada, cabe agora discutí-la e votá-la novamente. Questionou-se a mesa se ela garante que os conselheiros são os mesmos da reunião e se eles estão cientes da matéria, pois há conselheiros novos nesta reunião. Eles estão informados para participar? Respondeu-se que conselheiros, sejam quem for, têm o dever de ler as matérias. E que este pedido de revisão explicita a qual processo se referia, cabendo aos conselheiros, portanto, lê-lo também. Que os conselheiros sabiam que o tema voltaria. Estava na convocação, está em pauta e todos estavam cientes. Na mesma linha, foi dito que um conselho tem funcionamento próprio, independente e, portanto, não faz sentido apenas os conselheiros da semana passada estarem aptos a participar. E foi dito, enfim, que o conselho deveria evitar estas medidas protelatórias, pois há pessoas, diretorias, planejamentos e fluxos de trabalho pendentes das decisões tomadas ali. Passou-se à rediscussão da matéria, e os argumentos da semana anterior sobre a concessão da FG2 à Dicom foram retomados. Por um lado, argumentou-se que cabe ao Consuni deliberar sobre FGs e CDs; que essa FG foi dirigida diretamente à Dicom enquanto havia demandas na fila; que não se trata do mérito do servidor à frente da Dicom, tampouco de seu direito, de sua competência nem de suas realizações, mas da forma como foi concedida a FG; que o processo só chegou ao conselho meses depois de concedida a FG; que não está claro o critério para distribuição de CDs e FGs, uma vez que havia solicitações antigas aguardando para serem contempladas e que é preciso uma listagem das FGs e uma ordem de concessão. Por outro lado, argumentou-se que a proposta é da reitoria que, tendo um projeto de gestão em mente, submete suas idéias ao Consuni, ao qual cabe

concordar ou discordar; que a Dicom é estratégica para a Unifal-MG; que só agora tem-se uma comunicação gerida, efetiva, funcional, com uma política de comunicação e com cobertura da pandemia; que esta FG é para precaver o servidor de desvio de função e, assim, garantia de existência da Dicom, interesse de todos; que só assim a Dicom está garantida formalmente; que, quando encontramos um servidor disposto a encampar este projeto, lamentavelmente queremos desmontá-lo, embora todos se beneficiem e que com a retirada dessa FG, ninguém ganha, mas todos perdem. Argumentou-se que o servidor é produtor cultural. Logo, não caracteriza desvio de função. Contra-argumentou que sim, caracteriza desvio de função porque a produção cultural não implica cargo de direção. Por isso, a FG2: ela é a salvaguarda contra esse desvio. O presidente expôs a situação da Unifal-MG: o número de CDs e FGs é insuficiente e o governo cassou as FG4, afetando sensivelmente o funcionamento das IFES. Assim, disse ele, é impossível chegar a um consenso sobre a distribuição das FGs e CDs, porque, embora todas as solicitações sejam justas, o contexto é de escassez. E reiterou que sua gestão apresentou um plano completo de distribuição, inclusive aprovado. E que, de acordo com este plano, faz as destinações das FGs, as quais devem ser validadas ou não pelo Consuni. Esta da Dicom foi uma oportunidade que garantiu sua existência: uma servidora abriu mão da FG, pela Lei de Nepotismo. Foi a chance da Dicom existir. Por fim, disse: se reprovamos esta concessão, ninguém ganha, pois as demandas são múltiplas e os recursos, inexistentes. Mas todos perdemos porque a Dicom se inviabiliza juridicamente. Com os argumentos postos, passou-se à votação. A destinação da FG2 à diretoria da Dicom foi aprovada com 27 votos contra oito que a reprovavam, um voto branco, oito abstenções e um nulo. O presidente encerrou a pauta relatando estar empenhado na busca de mais recursos (FGs e CDs) em instâncias superiores, já tendo inclusive audiência marcada na SESU (Secretaria de Ensino Superior - MEC). b) Processo 23087.013816/2020-48 - Pedido de prorrogação para envio dos destaques, referente ao processo 23087.008811/2020-01 e c) Processo 23087.013825/2020-39- Pedido de prorrogação para envio dos destaques, referente ao processo 23087.008811/2020-01 – deliberação: membros das comissões relatoras e diretores de unidades acadêmicas comentaram a complexidade da proposta de matriz orçamentária, contida no PDI. Alegaram insuficiência de tempo para se discutir e organizar um debate amplo sobre um assunto tão importante. Nas unidades acadêmicas, não houve tempo hábil para apresentação adequada de destaques pelas comissões relatoras. É um tema sensível, pois as unidades acadêmicas serão sensivelmente penalizadas. Deste modo, a concessão de mais tempo é fundamental. O presidente reconheceu a complexidade do remanejamento de recursos, sobretudo num cenário de escassez profunda e que tende a se acentuar. Propôs como encaminhamento a suspensão dos trabalhos das comissões, devolução dos processos para as unidades acadêmicas, cessão de um mês para debates internos, reabertura posterior para destaques, conclusão dos trabalhos pelas comissões relatoras e, enfim, apreciação pelo Consuni. Segundo o presidente, há tempo para isso. Prorrogação de prazo de 30 dias aprovada por unanimidade. d) Nota do Consuni sobre os ataques virtuais – deliberação: o conselho deliberou pela moção de solidariedade às/aos colegas que foram alvos de ataques em eventos virtuais promovidos pela instituição nos últimos dias. Comentou-se a respeito de baixarias e inconveniências de indivíduos infiltrados nas *lives*. Constituiu-se uma comissão elaboradora de uma nota de repúdio: conselheira Daniela e conselheiros Eduardo Tonon e Danilo. A comissão elaborará a nota e a enviará à Secretaria Geral, que a encaminhará aos conselheiros e às unidades acadêmicas. Elaboração de nota, comissão e procedimentos aprovados por unanimidade. Reunião encerrada às 16:54h. Nada mais a registrar, eu, Prof. Thiago Antônio de Oliveira Sá, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Sr. Presidente:

Prof. Sandro Amadeu Cerveira (Presidente)

Prof. Thiago Antônio de Oliveira Sá (Secretário Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio de Oliveira Sa, Secretário Geral**, em 03/12/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 05/05/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419311** e o código CRC **A9CD3713**.

Referência: Processo nº 23087.012199/2018-49

SEI nº 0419311